



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA FUTURO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

0072/2022

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.524.480/0001-40, com Sede na Rua Afrânio Peixoto, 142, 1º anda, sala 01 – Baraúnas – Brumado – Bahia, CEP nº 46.100-000, neste ato representada por sua sócia a Sra. Janaina da Silva Lobo, brasileira, maior, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 026.711.415-05 e na CI/RG nº 14.633.233-44 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Hermes Teixeira, 855-B – Esmeradas – Brumado – Bahia, CEP nº 46.100-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 028/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **30 de junho de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços com execução de reformas em 12 (doze) prédios escolares deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2022 homologado pelo Prefeito Municipal em 30 de junho de 2022.**

**1.2 – Os serviços e obras serão executados nas escolas das localidades de Capão do Modesto, Brejo dos Aflitos, Ponte Velha, Passaroto, Brejo Soares, Boa Vista, Tatu de Honorato, Barreiro Vermelho, Matão, Garrotes, Salto, no interior deste Município, Edivaldo Machado Boaventura (Bairro São Lázaro) na Sede deste Município.**

**1.3 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.**

**1.4 – A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita execução das obras objeto deste contrato, devendo responder por quaisquer imperfeições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data do recebimento definitivo das obras.**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 913.850,14**

(novecentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e catorze centavos), sendo **R\$ 32.116,05** (trinta e dois mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos) para o Lote I; **R\$ 26.598,00** (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais) para o Lote III; **R\$ 46.107,14** (quarenta e seis mil, cento e sete reais e catorze centavos) para o Lote IV; **R\$ 24.219,68** (vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) para o Lote V; **R\$ 45.234,31** (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) para o Lote VI; **R\$ 280.011,97** (duzentos e oitenta mil, onze reais e noventa e sete centavos) para o Lote VII; **R\$ 168.382,41** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) para o Lote VIII; **R\$ 47.115,94** (quarenta e sete mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos) para o Lote IX; **R\$ 41.324,05** (quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) para o Lote X; **R\$ 43.255,31** (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) para o Lote XI; **R\$ 39.846,68** (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para o Lote XII; **R\$ 119.638,60** (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) para o Lote XIV, conforme Planilha de preços unitários e totais apresentadas em sua proposta.

§ 1º – As despesas com a execução das obras e serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Unidade:** 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
4490.51.00.00 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 95 – Ação Judicial FUNDEF

§ 2º – O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal correspondente aos valores dos mesmos.

§ 3º – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

§ 4º – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

§ 5º – O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND, junto ao INSS, relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

§ 6º – O termo de recebimento definitivo da obra/serviços será emitido 30 (trinta) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

§ 7º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 8º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 9º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo Licitatório que deu origem ao contrato, e dentro das normas exigidas pela **Lei 8.666/93**.

**3.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no **Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93**.

**3.3** – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.4** – Em caso de redução nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias para o Lote I; 60 (sessenta) dias para o Lote III; 60 (sessenta) dias para o Lote IV; 60 (sessenta) dias para o Lote V; 60 (sessenta) dias para o Lote VI; 90 (noventa) dias para o Lote VII; 120 (cento e vinte) dias para o Lote VIII; 60 (sessenta) dias para o Lote IX; 60 (sessenta) dias para o Lote X; 60 (sessenta) dias para o Lote XI; 60 (sessenta) dias para o Lote XII; 90 (noventa) dias para o Lote XIV**, tendo seu início previsto para o dia 11 de julho de 2022 e seu término previsto para 07 de novembro de 2022, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

#### **I – da CONTRATADA:**

- a)** Executar a obra, sob o regime de empreitada por Lote, obedecendo fielmente ao projeto, planta, memoriais, especificações, e legislação ambiental, na forma constante dos anexos da **Tomada de Preços 003/2022**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c)** Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f)** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- g)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 4 de 8

- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Manter em local visível a público, a placa de identificação das obras conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- r) Apresentar junto à primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS, se for necessário.
- s) Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- t) Apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra.
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária.
- v) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra junto ao CREA/BA.
- x) Manter um profissional responsável técnico com nível superior para acompanhamento da execução das obras, como responsável técnico.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da planilha orçamentária, do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste contrato.

**f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**g)** Receber provisoriamente os serviços, designando responsável técnico para tal finalidade.

**h)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

**a)** De conformidade com o **art. 86 da Lei nº 8666/93**, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**c)** Nos termos do **art. 87 da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

**c.1)** Advertência por escrito.

**c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

**c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o **inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1** – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço por Lote.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 6 de 8

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Correntina**, por meio dos servidores, **Sr. Arthur de Matos Rocha Bezerra, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua João Guará, 198 – Colina Azul – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 058.966.175-26 e portador da CI/RG nº 13.888.054-99 SSP/BA; e a Sra. Pollyana Souza Ferreira, brasileira, maior, casada, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua 03, s/nº – Bairro do Ouro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 042.873.815-05 e portadora da CI/RG nº 5.504.349 SPTC/GO SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no **Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993**, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**10.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS**

**11.1** – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

**11.2** – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 7 de 8

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 30 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

CNPJ 14.221.741/0001-07

**CONTRATANTE**

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

**CONSTRUTORA FUTURO LTDA**

CNPJ 04.524.480/0001-40

**CONTRATADA**

Janaina da Silva Lobo

CPF nº 026.711.415-05

Representante Legal

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022**

**Processo Administrativo nº 028/2022**

**Contrato Administrativo nº 0072/2022**

**Objeto:** Execução de serviços de reformas em 15 (quinze) prédios escolares deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2022.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0072/2022** originado do **Tomada de Preços nº 003/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Arthur de Matos Rocha Bezerra

Matrícula: 8897

Endereço: Rua João Guará, 198 – Colina Azul – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Cargo/Função: Engenheiro Civil

Fone para contato: (77) 98873-2838

Servidora Responsável: Pollyana Souza Ferreira

Matrícula: 8901

Endereço: Rua 03, s/nº – Bairro do Ouro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Cargo/Função: Engenheira Civil

Fone para contato: (77) 98832-1356

Arthur de Matos Rocha Bezerra

Engenheiro Civil

CREA/BA nº 051.611.076-4

Fiscal de contrato

Pollyana Souza Ferreira

Engenheira Civil

CREA nº 95904/D-BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

## Estado da Bahia

Página 1 de 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA JK LTDA, NA FORMA ABAIXO.

**0073/2022**

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa *CONSTRUTORA JK LTDA.*, inscrita no CNPJ sob o nº 04.325.687/0001-96, com Sede na Avenida JK, 07, quadra 17, sala 01 – Nossa Senhora Aparecida – São Desidério – Bahia, CEP nº 47.820-000, neste ato representado pelo senhor Reginaldo Cesar filho, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 437.104.925-72 e portador da CI/RG nº 03.578.816-05 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João de Souza Almeida, 321 – Bairro Felisberto Ferreira dos Anjos – São Desidério – Bahia, CEP nº 47.820-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 028/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **30 de junho de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços com **execução de reformas em 01 (um) prédio escolar deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital**, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022** homologado pelo Prefeito Municipal em **30 de junho de 2022**.

**1.2** – Os serviços e obras serão executados **na escola municipal da localidade de Veredinha, no interior deste Município.**

**1.3** – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**1.4** – A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita execução das obras objeto deste contrato, devendo responder por quaisquer imperfeições decorrentes da prestação dos serviços **objeto deste Contrato pelo período de 05 (cinco) anos** a partir da data do recebimento definitivo das obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 62.490,25 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, para o **Lote II**, conforme Planilha de preços unitários e totais apresentadas em sua proposta.

§ 1º – As despesas com a execução das obras e serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Unidade:** 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 7

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
4490.51.00.00 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 95 – Ação Judicial FUNDEF

§ 2º – O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal correspondente aos valores dos mesmos.

§ 3º – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

§ 4º – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

§ 5º – O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND, junto ao INSS, relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

§ 6º – O termo de recebimento definitivo da obra/serviços será emitido 30 (trinta) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

§ 7º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 8º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 9º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo Licitatório que deu origem ao contrato, e dentro das normas exigidas pela **Lei 8.666/93**.

**3.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no **Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93**.

**3.3** – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.4** – Em caso de redução nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias para o Lote II**, tendo seu início previsto para o dia 11 de julho de 2022 e seu término previsto para 07 de novembro de 2022, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 7

### I – da CONTRATADA:

- a) Executar a obra, sob o regime de empreitada por Lote, obedecendo fielmente ao projeto, planta, memoriais, especificações, e legislação ambiental, na forma constante dos anexos da **Tomada de Preços 003/2022**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Manter em local visível a público, a placa de identificação das obras conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- r) Apresentar junto à primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS, se for necessário.
- s) Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.



- t) Apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra.
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária.
- v) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra junto ao CREA/BA.
- x) Manter um profissional responsável técnico com nível superior para acompanhamento da execução das obras, como responsável técnico.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da planilha orçamentária, do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.
  - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
  - e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste contrato.
  - f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - g) Receber provisoriamente os serviços, designando responsável técnico para tal finalidade.
  - h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o **art. 86 da Lei nº 8666/93**, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do **art. 87 da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1)** Advertência por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

## Estado da Bahia

Página 5 de 7

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o **inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço por Lote.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Correntina**, por meio dos servidores, **Sr. Arthur de Matos Rocha Bezerra, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua João Guará, 198 – Colina Azul – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 058.966.175-26 e portador da CI/RG nº 13.888.054-99 SSP/BA; e a Sra. Pollyana Souza Ferreira, brasileira, maior, casada, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua 03, s/nº – Bairro do Ouro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 042.873.815-05 e portadora da CI/RG nº 5.504.349 SPTC/GO SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no **Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993**, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

10.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

11.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 6 de 7

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

*CONSTRUTORA JK LTDA*

CNPJ 04.325.687/0001-96

CONTRATADA

Reginaldo Cesar filho

CPF nº 437.104.925-72

Representante Legal

Testemunhas:

(1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 7 de 7

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**Processo Administrativo nº 028/2022**  
**Contrato Administrativo nº 0073/2022**

**Objeto:** Execução de serviços de reformas em 15 (quinze) prédios escolares deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2022.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0073/2022**, originado do **Tomada de Preços nº 003/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Arthur de Matos Rocha Bezerra  
Matrícula: 8897  
Endereço: Rua João Guará, 198 – Colina Azul – Correntina – Bahia.  
Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Cargo/Função: Engenheiro Civil  
Fone para contato: (77) 98873-2838

Servidora Responsável: Pollyana Souza Ferreira  
Matrícula: 8901  
Endereço: Rua 03, s/nº – Bairro do Ouro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia.  
Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Cargo/Função: Engenheira Civil  
Fone para contato: (77) 98832-1356

Arthur de Matos Rocha Bezerra  
Engenheiro Civil  
CREA/BA nº 051.611.076-4  
Fiscal de contrato

Pollyana Souza Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA nº 95904/D-BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA **ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**0074/2022**

Os abaixo assinados de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.414.913/0001-24, com Sede na Rua Do Tatu, 57, lote 06 – Senhor Pimenta – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, neste ato representado pelo senhor Tiago José da Silva, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 017.479.051-19 e portador da CI/RG nº 2.572.944 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Alves de Castro, 9.998 – Centro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 028/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **30 de junho de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços com **execução de reformas em 01 (um) prédio escolar deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital**, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022** homologado pelo Prefeito Municipal em **30 de junho de 2022**.

**1.2** – Os serviços e obras serão executados **na Creche CMEI (Bairro São José), na Sede deste Município**.

**1.3** – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**1.4** – A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita execução das obras objeto deste contrato, devendo responder por quaisquer imperfeições decorrentes da prestação dos serviços **objeto deste Contrato pelo período de 05 (cinco) anos** a partir da data do recebimento definitivo das obras.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 305.389,47 (trezentos e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, para o **Lote XIII**. Conforme Planilha de preços unitários e totais apresentadas em sua proposta.

§ 1º – As despesas com a execução das obras e serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Unidade:** 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 2328 – Gestão de Recursos Precatórios – FUNDEF

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4490.51.00.00 – Obras e Instalações



**Fonte de Recursos:** 95 – Ação Judicial FUNDEF

§ 2º – O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal correspondente aos valores dos mesmos.

§ 3º – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

§ 4º – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

§ 5º – O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND, junto ao INSS, relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

§ 6º – O termo de recebimento definitivo da obra/serviços será emitido 30 (trinta) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

§ 7º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 8º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 9º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo Licitatório que deu origem ao contrato, e dentro das normas exigidas pela **Lei 8.666/93**.

**3.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no **Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93**.

**3.3** – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.4** – Em caso de redução nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias para o Lote XIII**, tendo seu início previsto para o dia tendo seu início previsto para o dia 11 de julho de 2022 e seu término previsto para 07 de novembro de 2022, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

#### **I – da CONTRATADA:**

**a)** Executar a obra, sob o regime de empreitada por Lote, obedecendo fielmente ao projeto, planta, memoriais, especificações, e legislação ambiental, na forma constante dos anexos da **Tomada de Preços 003/2022**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 7

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Manter em local visível a público, a placa de identificação das obras conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- r) Apresentar junto à primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS, se for necessário.
- s) Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- t) Apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra.
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária.



- v) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra junto ao CREA/BA.
- x) Manter um profissional responsável técnico com nível superior para acompanhamento da execução das obras, como responsável técnico.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da planilha orçamentária, do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.
  - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
  - e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste contrato.
  - f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - g) Receber provisoriamente os serviços, designando responsável técnico para tal finalidade.
  - h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o **art. 86 da Lei nº 8666/93**, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do **art. 87 da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

## Estado da Bahia

Página 5 de 7

justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o **inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1** – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço por Lote.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Correntina**, por meio dos servidores, **Sr. Arthur de Matos Rocha Bezerra, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua João Guará, 198 – Colina Azul – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 058.966.175-26 e portador da CI/RG nº 13.888.054-99 SSP/BA; e a Sra. Pollyana Souza Ferreira, brasileira, maior, casada, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua 03, s/nº – Bairro do Ouro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 042.873.815-05 e portadora da CI/RG nº 5.504.349 SPTC/GO SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no **Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993**, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**10.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS**

**11.1** – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

**11.2** – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 6 de 7

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

*ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME*  
CNPJ 21.414.913/0001-24  
CONTRATADA  
Tiago José da Silva  
CPF nº 017.479.051-19  
Representante Legal

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 7 de 7

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**Processo Administrativo nº 028/2022**  
**Contrato Administrativo nº 0074/2022**

**Objeto:** Execução de serviços de reformas em 15 (quinze) prédios escolares deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2022.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0074/2022**, originado do **Tomada de Preços nº 003/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Arthur de Matos Rocha Bezerra  
Matrícula: 8897  
Endereço: Rua João Guará, 198 – Colina Azul – Correntina – Bahia.  
Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Cargo/Função: Engenheiro Civil  
Fone para contato: (77) 98873-2838

Servidora Responsável: Pollyana Souza Ferreira  
Matrícula: 8901  
Endereço: Rua 03, s/nº – Bairro do Ouro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia.  
Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Cargo/Função: Engenheira Civil  
Fone para contato: (77) 98832-1356

Arthur de Matos Rocha Bezerra  
Engenheiro Civil  
CREA/BA nº 051.611.076-4  
Fiscal de contrato

Pollyana Souza Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA nº 95904/D-BA